

mico de 1970, utilizando para contrapartida os seguintes recursos:

Empréstimo do Banco Nacional Ultramarino, autorizado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 20 de Novembro de 1965 — Parte do saldo do exercício de 1969	22 000 000\$00
Imposto das sobrevalorizações	20 000 000\$00
Saldos de contas de exercícios findos	28 500 000\$00
	<u>70 500 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Martins dos Santos*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 352/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º É tornado extensivo a todas as províncias ultramarinas, excepto a de Macau, o Decreto n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, que nelas terá execução a partir de 1 de Agosto de 1970.

2.º As referências a «Inspeção-Geral de Finanças», «*Diário do Governo*», «legislação complementar» e «Presidente do Conselho» consideram-se no mesmo diploma substituídas para o ultramar, respectivamente, por «inspecção provincial de Fazenda e contabilidade», nas províncias de governo-geral, e «inspector de Fazenda e contabilidade», nas de governo simples, «*Boletim Oficial*», «legislação complementar em vigor no ultramar» e «governador da província».

3. A Inspeção Superior de Administração Ultramarina do Ministério do Ultramar coordenará os elementos necessários à oportuna publicação do regulamento referido no artigo 43.º, cujo expediente promoverá em colaboração com as inspecções e repartições provinciais de Fazenda e contabilidade e os restantes departamentos deste Ministério.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, com excepção do de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 329/70

Atendendo ao que propõe o Governo-Geral de Angola; Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal docente para os estabelecimentos do ensino técnico profissional de Angola é acrescido das seguintes unidades:

Mestres de Grafias	4
Mestres de Formação Feminina	2
Mestres de Serralharia	3
Mestres de Electricidade	4

Marcello Caetano — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 30 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 13 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Gabinete do Plano do Zambeze

Portaria n.º 353/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 2 de Novembro de 1968, autorizar o Gabinete do Plano do Zambeze a adoptar o seguinte procedimento:

1.º Contratar com a Companhia de Destroncas e Aluguer de Máquinas (Codam), S. A. R. L., com sede em Lourenço Marques, a empreitada de destronca-empilhamento e gradagem na zona de reordenamento das populações a deslocar a montante de Cabora Bassa, por quantia não superior a 59 960 000\$, com o seguinte escalonamento:

1970	17 000 000\$00
1971	17 000 000\$00
1972	17 000 000\$00
1973	8 960 000\$00
	<u>59 960 000\$00</u>

2.º Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação destinada, na tabela de despesa do seu orçamento em vigor, a encargos com contratos e empreitadas.

3.º Suportar as despesas previstas para os anos de 1971 a 1973 por conta de verbas próprias a inscrever nos orçamentos do Gabinete e correspondentes àqueles anos.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.